

São Paulo, 02 de dezembro de 2021.

Ao

Tribunal de Contas do Município

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Eduardo Tuma

Conselheiro Relator

Ofício nº 296/FTMSP/2021

Referência: Ofício SSG nº 16363/2021 – Acompanhamento – Execução Contratual - Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2020 - Fomento e o gerenciamento do Complexo Theatro Municipal e os corpos artísticos a ele vinculados.

Senhor Conselheiro Relator,

Cumprimentando-o cordialmente, a **FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO (“FTMSP”)** representada por seu Diretor Geral, Sr. Danillo Nunes da Silva, vem, pelo presente, em face das conclusões alcançadas pelo Egrégio Tribunal esclarecer o que segue:

4.1. O Regulamento de compras, alienações e contratação de obras e serviços, o Manual de recursos humanos e o Plano de cargos, salários e benefícios foram objeto de questionamentos pela área de monitoramento da FTMSP. No entanto, a parceira não realizou as correções necessárias nos documentos, em que pese ter recebido ofício em 22.12.2020. Os referidos documentos foram publicados no DOC em 09.03.2021, sem os ajustes necessários. Ademais, não houve análise/aprovação pelo Conselho Deliberativo.

R: A Fundação Theatro Municipal de São Paulo reforça o dito anteriormente e reitera que os o “Regulamento de compras, alienações e contratação de obras e serviços”, o “Manual de recursos humanos” e o “Plano de cargos, salários e benefícios” foram entregues dentro do prazo contratual.

Os questionamentos realizados pela FTMSP acerca dos documentos são sugestões realizadas no bojo do Ofício nº 392/FTMSP/2020 em 17/12/2020 (SEI 036978039), que foram respondidos pela Contratada através do Ofício SMC 081/2021 em 28/04/2021, sendo as respostas consideradas adequadas e, por isso, não sofreram novas observações, questionamentos ou sugestões.

Mais uma vez reforçamos que a aprovação do regulamento questionada pela auditoria não possui base na legislação, tampouco no termo de contrato assinado. Além disso, os documentos publicados no DOC em 09.03.2021 e disponíveis no sítio eletrônico (<https://theatromunicipal.org.br/ptbr/transparencia/>) estão de acordo com o documento enviado pela Contratada e sua publicação seguiu o regimento contratual.

Diferentemente do que informa a auditoria da Corte de Contas, não constitui atribuição do Conselho Deliberativo, insere no rol dos incisos do artigo 21 do anexo I ao Decreto Municipal nº 53.225/2012, a obrigatoriedade de avaliar ou autorizar planos e manuais de uma entidade privada. O grifo dado pela respeitosa auditoria, no inciso II do artigo supracitado, versa sobre a competência de “orientar o exercício da gestão administrativa, financeira e patrimonial” da Fundação Theatro Municipal e não de seus contratados.

Da mesma forma, o artigo 12 da Lei Municipal nº 15.380/2011, que traz o rol de atribuições do Conselho Deliberativo da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, não apresenta dentre elas a aprovação de documentos e manuais das organizações contratadas. Assim sendo, em relação às parcerias, cabe ao Conselho aprová-las, não se imiscuindo, entretanto, na atividade direta da OSC sob a pena de violar a autonomia da parceira na condução dos seus processos.

Reforçamos, por oportuno, que o Decreto Municipal nº 57.575/2016 dispõe em seus artigos 44 e 45:

Art. 44. As contratações de bens e serviços realizadas pelas organizações da sociedade civil com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública Municipal **observarão os parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas**, assim como os valores condizentes com o mercado local.

Art. 45. Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil **poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado**.

Parágrafo único. **Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.** (grifo nosso)

Neste sentido, reafirmamos que a Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina firmou o Termo de Colaboração 01/FTMSP/2020 na qualidade de pessoa jurídica de direito privado, de modo que a Administração Pública, por meio de sua equipe de monitoramento ou do Conselho Deliberativo, não poderia exercer influência ou alterar as regras e condições definidas pela entidade privada em suas contratações. Além disso, o Termo de Colaboração em análise não apresenta em seu bojo obrigação de aprovação do Manual de Recursos Humanos e do Regulamento de Compras pela Contratante, seja pelos seus funcionários ou pelo Conselho Deliberativo.

4.2. No anexo I (quadro de metas), não há definição de atividades, metas e objetivos a serem cumpridos no primeiro trimestre, impossibilitando a efetiva análise do alcance de metas e objetivos neste período, conforme apontado na análise do termo de colaboração (TC 001289/2021). Entretanto, salientamos que dos quinze indicadores previstos para a vigência do termo de colaboração (semestre), durante o primeiro trimestre um teve cumprimento acima da meta (indicador 1.2); um teve cumprimento de 50% da meta (indicador 3.1); oito tiveram cumprimento menor que 50% da meta (indicadores 1.1, 1.3, 4.1, 5.1, 6.1, 7.1, 7.2 e 10.1); e quatro não tiveram percentual de desenvolvimento da meta estabelecida no período analisado (indicadores 2.1, 2.2, 8.1 e 9.1). O indicador 8.2 apresenta divergência no relatório da parceira.

R: A auditoria do egrégio Tribunal de Contas do Município afirma que a prestação de contas deve atender a demanda apontada no Anexo III que reproduzimos abaixo com nosso grifo:

3.6.1. Metas previstas e realizadas

A FTMSP não realizou questionamentos quanto a este item (peça 12, fl. 02).

O termo de colaboração prevê que a prestação de contas ao final do primeiro trimestre e no encerramento da parceria, nos seguintes termos:

7.1. A PARCEIRA prestará regularmente contas a cada trimestre e ao encerramento da parceria, além de entregar os documentos contábeis mensais, conforme disposto nos itens 2.1.22, 2.1.23 e 2.1.27 deste termo, e a qualquer momento em caráter excepcional, por solicitação da FTMSP ou dos órgãos de controle.

7.2. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas com periodicidade prevista no Anexo III.

(grifamos)

Depreende-se da leitura da cláusula acima, que a apresentação das metas no período intermediário e nos relatórios mensais, constitui monitoramento/acompanhamento orientativo acerca da execução da parceria e que a avaliação das atividades, metas e objetivos foram definidos para um período de 6 meses ou 180 dias da vigência total do Termo de Colaboração Emergencial. Voltamos a afirmar, portanto, que a avaliação fracionada não caberia a parceria em razão da volatilidade dos regramentos para utilização de espaços públicos impostos pelo Plano São Paulo do Governo do Estado e dos regramentos da Prefeitura em razão da pandemia de COVID19.

Tal decisão, ao contrário do que afirma a respeitável auditoria deste Tribunal de Contas, não impossibilita a efetiva análise da execução da parceria, pelo contrário, faz um acompanhamento realista e orientado sobre os imperativos da razoabilidade e proporcionalidade diante da instabilidade geral trazida pela pandemia e da curta vigência contratual, o que leva em conta, ainda, o prazo de adaptação da contratada ao objeto contratual.

A própria avaliação deste Tribunal reforça que a decisão pela avaliação do período total do contrato foi acertada, visto que de modo comparativo, observada apenas na apresentação parcial das metas, dos quinze indicadores previstos para a vigência do termo de colaboração (semestre), no primeiro trimestre um indicador teve cumprimento acima da meta (1.2); um indicador teve cumprimento de 50% da meta (3.1); oito indicadores tiveram cumprimento menor que 50% da meta (1.1, 1.3, 4.1, 5.1, 6.1, 7.1, 7.2 e 10.1); e quatro indicadores não tiveram percentual de desenvolvimento da meta estabelecida no período analisado (2.1, 2.2, 8.1 e 9.1), apesar da esperança de retomada das atividades culturais, no recorte de 3 meses não existia estabilidade para decisão por eventos presenciais ou remotos, e mesmo havendo a possibilidade de atingir as metas por meio de

gravação, como exposto, a tabela de metas deveria ao menos ser revisada por meio de aditamento para contemplar as decisões do Estado e do Município diante da pandemia, em razão da necessidade de adaptação dos corpos artísticos do TMSP, garantindo a segurança dos munícipes e funcionários.

Do mesmo modo, a avaliação final que foi realizada ao término do Termo de Colaboração Emergencial atestou que dos quinze indicadores mapeados no TC Emergencial, 11 foram atendidos e 4 não foram cumpridos, sendo ou não ressaltados no relatório de avaliação final deste termo.

Quanto ao item 8.2, não há mais o que ser dito, visto que restou clara a ocorrência de um erro de digitação que já fora explicada no decorrer do próprio relatório (página 43), conforme imagem abaixo:

Imagem 1 - Área Temática – Satisfação e Formação de Público (pág. 43)



Área Temática – Satisfação e Formação de Público		
Indicador 8.2: Percentual de ingressos gratuitos para formação de público (por apresentação)		
Metodologia de Mensuração: Quantidade de ingressos gratuitos/Quantidade de ingressos emitidos * 100, comprovada por meio de bilheteria, borderô, listas de presença		
Resultados Alcançados no Período Avaliatório		
Período Avaliatório	Meta contratual	Resultado Nov/2020-Jan/2021
1º de novembro a 31 de janeiro de 2021	15%	9%

Desse modo, reforçamos a afirmação anterior: “a divergência sobre indicador 8.2 se apresenta no item 2. Comparativo das Metas Previstas e Realizadas – novembro a janeiro (pág. 6), o dado do indicador 8.2 foi devidamente apresentado no item Área Temática – Satisfação e Formação de Público (pág. 43) do mesmo relatório. Destarte, entendemos que ocorreu erro de digitação na tabela apresentada na página 06, que se apresenta corrigido no decorrer do relatório (pág. 43).”

4.3. A FTMS, ao analisar as informações sobre Recursos Humanos que foram enviadas nos meses de novembro, dezembro e janeiro, verificou um total de despesas de R\$ 26.403.605,14 (vinte e seis milhões e quatrocentos e três mil e seiscentos e cinco reais e quatorze centavos). Entretanto, esse montante diverge do valor declarado pela parceira no relatório de execução orçamentária do trimestre, que foi de R\$ 18.892.580,00 (SEI 039471003).

R: A FTMS reafirma o informado no relatório preliminar sobre os custos relativos a recursos humanos que tem como base os relatórios analíticos e sintéticos enviados, preservando o total apresentado no valor de R\$ 26.403.605,14 (vinte e seis milhões e quatrocentos e três mil e seiscentos e cinco reais e quatorze centavos), custo esse calculado pelo regime de competência. No entanto, o valor de R\$ 18.892.580,00 (dezoito milhões, oitocentos e noventa e dois mil quinhentos e oitenta reais) apresentado pela contratada na execução orçamentária do 1º trimestre de 2021 também é devido, sendo calculado pelo regime de caixa. Os valores estão demonstrados na tabela abaixo.

Portanto, o relatório gerencial "Orçado x Realizado", tem como embasamento o reconhecimento das despesas pelo regime de caixa, onde as despesas ocorrem conforme as saídas de caixa, apresentando o montante aproximado de 18,89 milhões, cuja divergência ocorre devido ao método de cálculo dos relatórios de recursos humanos; o montante de 26,40 milhões utilizado na informação apresentada pela FTMS foi calculado em regime de competência, o que leva em consideração o surgimento da obrigação de pagamento futuro de determinada despesa, entre elas, constam os valores referentes ao pagamento de 13º salário e férias a serem gozadas. A saída de caixa destas despesas ocorrerá em momento futuro, contudo, pelo regime de competência, já existe o reconhecimento da despesa, dado que o fato gerador contábil ocorre no momento da consumação da obrigação.

Regime de caixa					
Código	Receita / Despesa	nov-20	dez-20	jan-21	Total 1 Trim.TC Emergencial
1	Folha de Pagamento	(3.046.109)	(8.572.967)	(7.273.504)	(18.892.580)

1.1	Recursos Humanos - Salários, Encargos e Benefícios	(3.046.109)	(8.572.967)	(7.273.504)	(18.892.580)
Fonte: 8510.2021/0000065-0 Documentação complementar b) Execução Parcial - Previsto x Realizado (039471003)					
Regime de competência					
	rel. analítico	nov-20	dez-20	jan-21	Total Geral
	Proventos	4.238.268	4.385.400	4.207.791	12.831.459
	Encargos	1.504.406	1.511.445	1.282.084	4.297.936
	Benefícios	520.967	521.342	496.067	1.538.376
	13º salário + férias				6.249.968,00
	13º Encargos				1.485.866,00
			Total geral		26.403.604,86
Fonte: 8510.2021/0000065-0 Documentação complementar c) Relatório Sintético de Recursos Humanos (039471328).					

Sendo assim, afirmamos que não existem divergências entre o relatório da FTMSP e da contratada, pois apenas foram apresentadas em regimes contábeis diferentes e, portanto, as duas informações estão corretas.

4.4. Há divergências na prestação de contas da parceira quanto à captação de recursos. O valor informado no relatório de captação de recursos (SEI 039471554) não confere com o valor que consta no relatório de execução orçamentária do trimestre (SEI 039471003) e com a movimentação bancária da parceira (R\$ 109.526,47, R\$ 108.890,00 e R\$ 108.944,47, respectivamente).

R: O TCM solicita que fossem explicadas as divergências entre os valores apresentados pelo relatório de captação de recursos, o relatório de execução orçamentária e a movimentação bancária do referente período. Desta forma, buscamos aqui novamente, comparar as três relações de valores, sendo elas: a) Relatório de Captação x Extratos, b) Orçamento x Extratos e c) Relatório de captação x Orçamento. No que se refere ao Relatório de captação x Orçamento: o valor de R\$ 109.526,47, apresentado no relatório de captação de recursos (SEI 039471554), em comparação com o valor de R\$ 108.944,47 apresentado nos extratos bancários do mês de janeiro de 2021, há uma diferença de valor no total de R\$ 582,00. Tal diferença corresponde ao valor da bilheteria do evento “Quarteto de Cordas da Cidade e Ricardo Herz”, conforme descrito no quadro abaixo.

Quadro 1: Receitas de Captação do 1º Trimestre

Descrição	Data	Valor (R\$)	Tipo
Concerto de Natal	20/12/2020	R\$ 3.880,00	Bilheteria
O Messias	23/12/2020	R\$ 3.909,10	Bilheteria
Orquestra Sinfônica Municipal apresenta Haydn, Debussy e Mozart	15/01/2021	R\$ 8.671,80	Bilheteria
Orquestra Experimental de Repertório no Aniversário de São Paulo	23/01/2021	R\$ 5.014,90	Bilheteria
Quarteto de Cordas da Cidade e Ricardo Herz	28/01/2021	R\$ 582,00	Bilheteria
Bar dos Arcos	30/11/2020	R\$ 43.279,75	Concessão
Bar dos Arcos	30/12/2020	R\$ 44.188,92	Concessão
TOTAL		R\$ 109.526,47	

Fonte: Ofício de prestação de contas trimestrais - SEI 039471554

Dado que a realização do evento foi na data de 28/01/2021, o valor da bilheteria só foi repassado para a conta de movimentação bancária da parceira no mês subsequente, na data de 04/02/2021. Porém, nos termos do ofício SMC nº 060/2021 (SEI 046312809), a Santa Marcelina realizou a devida correção do valor, retirando o valor de R\$582,00 que deveria compor a prestação de contas do segundo trimestre contratual. Desta forma, o valor apresentado no relatório de captação de recursos converge com os valores apresentados nos extratos bancários do referido período, conforme tabela abaixo.

Descrição	Data	Valor (R\$)	Tipo
Concerto de Natal	20/12/2020	R\$ 3.880,00	Bilheteria
O Messias	23/12/2020	R\$ 3.909,10	Bilheteria
Orquestra Sinfônica Municipal apresenta Haydn, Debussy e Mozart	15/01/2021	R\$ 8.671,80	Bilheteria
Orquestra Experimental de Repertório no Aniversário de São Paulo	23/01/2021	R\$ 5.014,90	Bilheteria
Bar dos Arcos	30/11/2020	R\$ 43.279,75	Concessão
Bar dos Arcos	30/12/2020	R\$ 44.188,92	Concessão
TOTAL		R\$ 108.944,47	

Em relação ao Relatório Orçamento x Extratos, a diferença do valor de R\$ 108.944,47, apresentado nos extratos bancários do período, em comparação com o valor de R\$ 108.890,00 (valor arredondado da planilha excel R\$ 108.889,52), apresentado no documento do Tribunal de Contas, referente ao relatório de execução orçamentária é de R\$ 54,95, diferença oriunda de uma taxa de manutenção da conta bancária que é paga mensalmente e que para fins orçamentários não entra na rubrica como uma receita de captação e sim como uma despesa financeira.

Os valores correspondentes ao pagamento da taxa bancária e do recebimento do valor em fevereiro podem ser confirmados por meio da prestação de contas do mês de fevereiro/2021, os quais reproduzimos na imagem abaixo.

Imagem – Extrato de conta corrente (fev/2021)



Cliente - Conta atual

Agência 1911-9
Conta corrente 8842-0 SMC TM RECEITAS OPERACION
Período do extrato 02 / 2021

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/01/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
02/02/2021		0000	13113 231	Tar Manuten Conta Ativa	820.330.700.166.208	54,95 D	
Cobrança referente 02/02/2021							
02/02/2021		0000	00000	855 BB RF CP Aut Empresa	5	54,95 C	0,00 C
04/02/2021		0000	14175 976	TED-Pag Fornecedores	110.660.210	543,20 C	
033 2167 23823212000174 IT. ART TECNOL							

Por fim, no que tange a relação entre o Relatório de Captação x Extratos, o valor corrigido do relatório de captação é de R\$ 108.944,47 o que corresponde ao valor apresentado nas movimentações dos extratos bancários de R\$108.944,47.

4.5. A FTMSp realizou diversos questionamentos e solicitações de documentos adicionais, conforme delineado nos itens 3.3.2, 3.3.5 e 3.6.4. Os esclarecimentos prestados pela parceira referentes ao primeiro trimestre foram verificados pela FTMSp, através do Relatório de Avaliação e Monitoramento do trimestre, que atestou que todos os questionamentos foram respondidos e considerados a contento. Quanto às pendências de fevereiro, a FTMSp informou que a análise dos documentos enviados seria realizada por ocasião do Relatório de avaliação da prestação de contas final, não encontrado no SEI 8510.2021/0000156-8.

R :Reforçamos as informações descritas no relatório anterior e informamos que a produção do relatório final e, conseqüentemente, a manifestação da comissão de monitoramento e avaliação tiveram seus prazos prorrogados em acordo com a Associação Santa Marcelina.

A avaliação da prestação de contas final do Termo de Colaboração foi concluída com o devido parecer do gestor do contrato (054246289) e manifestação da Comissão de Monitoramento e Avaliação (055036754) nos termos das cláusulas 7.10.b e 7.13 do contrato.

Ressaltamos o compromisso desta gestão com as boas práticas administrativas e colocamo-nos à disposição para colaborar com esta Corte de Contas para garantir o bom andamento dos contratos em vigência na Fundação e para prestar esclarecimentos adicionais, caso necessários.

Com votos de estima e aprecação, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Danillo Nunes da Silva

Diretor Geral

Fundação Theatro Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Danillo Nunes da Silva, Diretor(a) Geral**, em 03/12/2021, às 13:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **055786930** e o código CRC **6F62FD39**.

Ofício SMC Nº 081/2021

São Paulo, 28 de Abril de 2021

À Fundação Theatro Municipal de São Paulo
A/C. Sra. Leticia Schwarz

Ref.: Ofício nº 392/FTMSP/2020

Análise do Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços e do Manual de Recursos Humanos

A ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA, por sua representante ao final assinado, em atenção ao Ofício nº 392/FTMSP/2020, por meio do qual Vossa Senhoria apresenta considerações acerca do Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços, bem como sobre o Manual de Recursos Humanos, vem pela presente expor o que segue.

1. Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços: questões trazidas para discussão
 - Regra ou detalhamento sobre vedação de participação de empresa cujos sócios sejam funcionários ou com vínculo parental, cônjuges e parentes de 1º grau, dos colaboradores da Santa Marcelina.
 - Possibilidade de participação no processo de compras do autor do projeto básico que atue como consultor pode configurar privilégio.
 - Ausência de regras sobre a utilização de cartão de crédito corporativo e outros métodos de aquisição por meio eletrônico, haja vista o histórico de aquisições e compras de bens e serviços internacionais.
 - Detalhamento das regras de uso de recursos em espécie.
 - Detalhamento sobre processo de compra para utilização de cheque.
 - Divulgação das compras e contratação de obras e serviços.

Primeiramente, gostaríamos de dizer que sempre buscamos o aperfeiçoamento dos instrumentos normativos de gestão adotados por nossa Instituição, dentre eles o Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços, de forma que valorizamos as considerações apresentadas em vosso Ofício.

Gostaríamos de ponderar que o Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços é fruto do amadurecimento e da experiência da Congregação das Irmãs de Santa Marcelina, nas parcerias públicas, notadamente a Casa de Saúde Santa Marcelina, precursora dessa jornada que teve início em 1998, e também da Associação de Cultura, Educação e Assistência

Social Santa Marcelina, que mantém parceria com a Secretaria de Cultura e Economia Criativa, desde 2007.

Sendo assim, já é bem longeva a aplicação do referido Regulamento para aquisição de bens e serviços com recursos públicos repassados por meio de contratos de gestão, convênios e outros instrumentos de parceria.

Vale destacar que a essencialidade dos instrumentos de parceria é o sistema de fomento que não altera a natureza jurídica de direito privado das associações civis, de forma que preservada permanece sua autonomia privada, além de sua subsunção ao princípio da legalidade (artigo 5º, inciso II da CF).

Também deve ser destacado que a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que trata do regime das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, base legal do Termo de Colaboração nº 01/FTM/2020, não dispõe de condições específicas a serem observadas pelas organizações da sociedade civil, para a elaboração de instrumentos normativos que disciplinem o uso de recursos públicos para a aquisição de bens, serviços e obras.

E, por fim, não se pode perder de vista que a parceria com entidades privadas se justifica em razão da agilidade e flexibilidade que dominam o regime de direito privado, de forma que seus regulamentos devem ser pautados por simplicidade e objetividade, sendo sempre aplicados à luz dos valores e objetivos estatutários.

A partir dessas considerações e após termos refletido com profundidade sobre as sugestões apresentadas em vosso Ofício, concluímos que a inclusão de detalhamentos e/ou regras adicionais pode tornar o nosso Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços um instrumento demasiadamente complexo e detalhado.

Além disso, com todo respeito a vossa bem elaborada análise, de acordo com nossa experiência, é comum verificarmos uma carga de subjetividade às análises feitas pelos controladores, que ora apresentam objeções a determinados aspectos, ora focam outros, de forma que as organizações da sociedade civil se veem, com certa frequência, compelidas a fazer alterações que podem, em uma situação extrema, resultar no desfiguramento da própria autonomia privada.

Por essas razões que, embora consideremos relevantes as contribuições trazidas por vosso ofício, entendemos que por ora não há necessidade de fazermos qualquer alteração, mas sendo o Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços um instrumento em constante aperfeiçoamento, oportunamente, quando fizermos uma revisão de seu conteúdo, submeteremos às nossas instâncias internas, as sugestões trazidas por Vossa Senhoria.

2. Manual de Recursos Humanos: questões trazidas para discussão

- Atualização das informações detalhadas de valores de Vale refeição, Vale Alimentação e Plano Odontológico.

A atualização dos valores será observada, sempre que houver alguma alteração.



- Permissão de teletrabalho em período superior a seis dias consecutivos

A vedação do teletrabalho em período superior a seis dias consecutivos é justificada em razão do que estabelece a legislação trabalhista que assegura o descanso semanal remunerado.

- Ausência de disposição sobre a assinatura das rescisões de contrato de trabalho

A assinatura do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e as medidas cabíveis caso o colaborador demitido se recuse a assiná-lo, são tratadas pela área de Gestão de Pessoas, cujos colaboradores têm perfil de competência para observar a legislação trabalhista e resguardar os interesses do empregador. O que consta no Manual orienta a conduta do gestor ao apresentar a carta de aviso prévio.

- Falta de especificação dos prazos do contrato de experiência.

A Santa Marcelina Cultura observa o prazo limite de 90 dias, conforme estabelece a legislação trabalhista. Este prazo pode ser dividido em duas partes, mas a lei não estabelece a forma de fazer tal divisão, conferindo liberdade ao empregador para distribuir o prazo limite de 90 dias em dois períodos. O Manual, com todo respeito, não deve conter condições que, em determinada situação, pode implicar em limites ao empregador, não previstos na lei.

- Redação pertinente ao limite do vale-transporte

A redação pode receber a adequação indicada, mas ressaltamos que o desconto é feito estritamente de acordo com a legislação.

- Benefícios e faixas de salários

Não há proporcionalidade.

- Coparticipação no plano de saúde

Há coparticipação, os colaboradores contribuem com 1% do valor mensal de seu plano.

- Benefícios intangíveis

Sobre os benefícios intangíveis, primeiramente, para contemplá-los é necessário conformá-los à previsão orçamentária, bem como ao prazo de vigência do Termo de Colaboração, que em razão de seu caráter emergencial, foi firmado por curto período. Enquanto a Santa Marcelina Cultura estiver à frente da gestão do Theatro Municipal, sob o regime emergencial, não consideramos adequado estender nossas ações de gestão de pessoas, nem tampouco inseri-las em Manual que, de alguma forma, poderá ser utilizado como fonte normativa para o pleito de direitos trabalhistas.

- Dress Code

Não há política sobre o Dress Code.

267

Estas são as considerações que, neste momento, julgamos pertinentes às vossas sugestões e apontamento. Aproveitamos a oportunidade para manifestar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente



Ir. Rosane Ghedin

Diretora Presidente